UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO
Rua Riachuelo, 185 - 3°I andar - Tel.: 3111-4004

RESOLUÇÃO FD/PÓS n° 09/2003

A COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM ESPECIAL COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, I e XI DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO.

Considerando o disposto no artigo 59 do Estatuto da Universidade de São Paulo, que reconhece o curso de pós-graduação aberto apenas a alunos matriculados que visem a obtenção dos graus de mestre ou doutor;

Considerando a conveniência de evitar que alunos estranhos ao corpo discente da pós-graduação perturbem as aulas teóricas e seminários;

Considerando, finalmente, a necessidade de fixar as taxas de alunos especiais e o número possível para cada disciplina, nos termos da Resolução CPG- no. 07/2002.

Resolve baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1°) Fica proibida a presença, em salas de aulas, de alunos não matriculados nas disciplinas e que não tiveram suas matrículas homologadas pelo docente ou docentes responsáveis pelas mesmas.

Art. 2°) Os alunos que não tiverem seus nomes incluídos na lista de presença das aulas ou seminários deverão comparecer, de imediato, à Secretaria da Pós-graduação para regularização da presença, sob pena de ser anotada ausência na atividade.

Art. 3°) Os alunos que, irregularmente, assinarem as listas de presença, em especial os estranhos ao corpo discente, denominados "ouvintes", responderão administrativa e criminalmente pela fraude, que será apurada mediante sindicância.

Art. 4°) Poderão ser aceitos alunos especiais, nos termos da Resolução . CPG n° 07/2002, em número de 2 (dois) por disciplina, mediante o pagamento da taxa de R$200,00 (duzentos reais), por aluno, a ser depositada na Tesouraria da Faculdade de Direito.

Par. 1º - A taxa deverá ser recolhida somente após a publicação da lista dos alunos aceitos pêlos docentes, antes do início das aulas.

Par. 2º - As disciplinas que tiverem mais de um docente ministrante poderão aceitar apenas 2 (dois) alunos especiais, a serem selecionados de comum acordo com os docentes responsáveis pela mesma.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, afixando-se e divulgue-se pela internet.

Remeta-se cópia desta aos Chefes de Departamento, para ciência aos eminentes docentes credenciados na Pós-graduação desta Faculdade.

São Paulo, 25 de junho de 2003.

ANTONIO LUIS CHAVES CAMARGO
Presidente da CPG